

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner, cartuchos e manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação faz-se necessário para manutenção das atividades de rotina das diversas secretarias do município de Barão de Grajaú. A contratação faz-se necessária, ainda, levando em consideração que os equipamentos de propriedade do Município, quando ocorre o desgaste dos suprimentos supracitados, a compra de novos envolveria um processo demasiadamente antieconômico, haja vista a possibilidade de recarga e outros tipos de manutenção dos seus componentes, além da rapidez em que eles se tornam obsoletos. Aliado ao serviço de manutenção também é imprescindível à reposição de algumas peças das impressoras, uma vez que podem se deteriorar com tempo ou ter alguma falha técnica.

2.2. Os serviços serão efetuados periodicamente nas quantidades e prazos estipulados pelo município, de acordo com a demanda.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

ITEM	Discriminação	Quant.	Preço Unitário R\$	V. TOTAL
1	Recargas de toner Brothers 8152	200		
2	Recargas de toner HP 85a	200		
3	Recarga de toner Samsung	200		
4	Recargas de toner Kyocera	200		
5	Recargas de cartuchos jato de tinta	200		
6	Reparo na fusão Brothers 8152	60		
7	Limpeza e lubrificação CPU troca pasta térmica	60		
8	Limpeza unidade de imagem	60		
9	Formatação de computadores	200		
10	Regravação placa bios computador	30		
11	Manutenção impressora Epson	30		
12	Manutenção impressora jato de tinta	30		
13	Reparo/Troca relê, resistor, diodo, varistor, capacitor ESTABILIZADOR	30		
14	Lubrificação de película impressoras Brothers	30		
15	Reparo na fonte monitor	30		
	VALOR TOTAL			

*[Handwritten checkmark]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

#### **4. DOS SERVIÇOS**

4.1 A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 02 (duas) horas úteis, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

4.2 A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos de informática em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo Contratual;

4.3 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da Prefeitura, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

4.4 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

4.5 A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

4.6 Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### **5. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

5.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa Contratada;

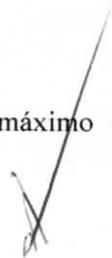
5.2 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

5.3 As peças de reposição e os componentes eletro-eletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

5.4 A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes.

#### **6. DO VALOR ESTIMADO**

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

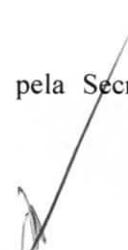
Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) O atendimento para manutenção corretiva e recargas deverá ser iniciado em até 02 (duas) horas úteis após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após o chamado;
- b) Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) As peças de reposição e os componentes eletro-eletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- d) os serviços não possam ser executados nas dependências da Prefeitura, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor designado pela Secretaria Municipal interessada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**8. DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

**8.3.** O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**9. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

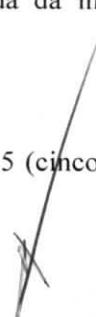
Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**10. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 (doze) meses, improrrogáveis.

Barão de Grajaú/MA 01 de abril de 2021.

**PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração